



Lei 252/2023

Sebastião Leal-PI, 30 de Março de 2023.

**Institui a lei de licenciamento Ambiental
Do Município de Sebastião Leal-PI, e da Outras
Providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL**, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regula o procedimento administrativo do licenciamento ambiental no município de Sebastião Leal.

Parágrafo único. Define os prazos para emissão das licenças, certidões, declarações e autorizações ambientais.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo de verificação da concordância com as condições fixadas na lei, locais e técnicas, procedimento de aprovação da localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, realizada pelo órgão ambiental competente;

II – Licença Ambiental: ato administrativo de determinação das condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser respeitadas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. O procedimento será administrado pelo órgão ambiental competente;

III – Autorização Ambiental: ato administrativo de fixação das condições, restrições e medidas de controle ambiental, a serem seguidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a realização das atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente;



IV – Declaração de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, do procedimento de licenciamento, por ser insignificante ou inexistente o impacto ambiental causado;

V – Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato administrativo autorizador da instalação e operacionalização do empreendimento e atividade considerada de baixo impacto ambiental.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais será a responsável pela emissão das seguintes licenças e autorizações ambientais:

I – Licença Prévia (LP): ato de aprovação da localização e concepção do empreendimento ou atividade, que confirma sua viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes que precisam ser cumpridos nas fases seguintes de sua implantação. Concedido na fase inicial do planejamento;

II – Licença de Instalação (LI): ato autorizativo da instalação do empreendimento ou atividade conforme constatado no especificado nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): ato autorizativo de início das atividades do empreendimento aprovado nas fases anteriores, mediante averiguação e confirmação do cumprimento de seus requisitos, constando com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

IV – Autorização Ambiental (AA): ato autorizativo de atividades de exploração de recursos naturais, conforme o discriminado nos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação;

V – Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato autorizativo da implantação de atividades e empreendimentos, cumprindo-se os requisitos delineados nos projetos, memorial descritivo ambiental e demais documentos técnicos;

§1º O empreendedor que desejar ampliar parte do empreendimento deverá solicitar Licença de Instalação (LI) referente especificamente à parte a ser ampliada, sendo ela condição necessária para o ato, observando-se que os empreendimentos, ou atividades, ou projetos devem ter sido sujeitos ao licenciamento ambiental, mediante a emissão de LP, LI e LO.

§2º Já havendo implementação do empreendimento ou obra, o empreendedor apresentará pedido de Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º Havendo cumprimento ao procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado, a instalação e a operação dos empreendimentos ou atividades poderão ser concedidas através de Licença de Instalação e Operação (LIO).



§4º Não havendo geração de impactos significativos ao meio ambiente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais poderá conceder Autorização Ambiental para a ampliação ou a troca de equipamentos ou máquinas.

§5º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 4º Observar-se-á as seguintes normatizações para caracterização das atividades de preponderante interesse local:

I – aquelas assim definidas pela Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA nº 023/2014 e estabelecidas em lista anexa da Lei Complementar nº 140/2011;

II – aquelas assim definidas por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou lei aprovada pelo Poder Legislativo municipal, de acordo com os limites estabelecidos pelo CONSEMA, nas presentes hipóteses;

III – aquelas repassadas por delegação de competência pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 5º A presente lei observará as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 237/97 do CONAMA, referente ao licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º O procedimento de licenciamento ambiental observará as seguintes etapas:

I – designação, realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, dos documentos, projetos e estudos ambientais necessários para que seja dado início ao processo de licenciamento correspondente à licença, observando-se o dever de participação do empreendedor;

II – requerimento, pelo empreendedor, da licença ambiental, com apresentação dos documentos preenchidos corretamente quanto a todos os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-lhes publicidade;

III – exame, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas, sempre que necessárias;

IV – solicitação, quando necessárias, e única, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de esclarecimentos e complementações, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;



V – audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI – solicitação de esclarecimentos e complementações, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, decorrente de audiências públicas, podendo ser repetida a solicitação de esclarecimentos e complementações, se o órgão ambiental analisar que as primeiras não foram suficientes;

VII – emissão do parecer técnico conclusivo;

VIII – deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§1º Para o trâmite regular do procedimento de licenciamento, necessita-se de Certidão da Prefeitura Municipal atestando o cumprimento das disposições legais de uso e ocupação do solo.

I – deve-se apresentar, no procedimento de licenciamento ambiental, autorizações, licenças, atestados e alvarás vinculados, bem como a outorga para o uso da água, quando necessárias.

§2º Em cumprimento aos prazos e procedimentos do licenciamento ambiental, os demais entes federativos, quando interessados, podem se manifestar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, não tendo, seus pareceres, efeito vinculantes.

§3º Os documentos públicos que se fizerem necessários ao procedimento de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental, devem ser apresentados com data de expedição não anterior da 60 (sessenta) dias da data do protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

§4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais por meio de ato administrativo definirá quais documentos se fazem necessários ao regular procedimento de licenciamento que, quando ausentes, ensejarão o trancamento da tramitação processual e seu arquivamento temporário, até que sejam solucionadas as irregularidades identificadas pelo corpo técnico do órgão licenciador.

§5º Ocorrendo reprovação da área objetiva para implantação do empreendimento/projeto, após análise do setor de geoprocessamento, ocorrerá arquivamento do processo de licenciamento, não caracterizando impedimento para o empreendedor apresentar áreas alternativas para sua implantação, devendo se tratar do mesmo empreendimento/projeto e existindo remanescente de áreas que possibilitem a instalação, respeitando as restrições legais e ambientais.

§6º O interessado será informado por meio oficial acerca da decisão de arquivamento, para fins de conhecimento e providências.

Art. 7º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações a ser formulada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais quando se fizerem necessárias.



§1º Para resposta do empreendedor, observar-se-á o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que se inicia com o recebimento da respectiva notificação de pendências processuais, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceitação do empreendedor e do órgão ambiental competente. Havendo desrespeito ao prazo fixado, aplicar-se-á a punição de arquivamento do pedido de licenciamento ambiental.

§2º O arquivamento do pedido de licenciamento ambiental ou autorização não obsta a apresentação de novo pedido pelo empreendedor, dando-se observância aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo de taxas de licenças e de análise.

Art. 8º Os estudos necessários ao processo de licenciamento serão realizados por profissionais legalmente habilitados, custeados pelo empreendedor.

Parágrafo único: o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 9º Serão definidos, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, procedimentos próprios para as licenças ambientais, quando necessário, observando-se prévia análise da natureza, características, peculiaridades da atividade ou empreendimento e a adequação do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§1º Mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, serão designados procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

§2º Para empreendimentos de pequeno porte e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, sendo previamente definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades, poderá ocorrer um único processo de licenciamento ambiental.

§3º Serão definidos critérios para que se agilize e simplifique os procedimentos de licenciamento ambiental, objetivando o incentivo de melhoria constante e o aprimoramento do desempenho ambiental, quando verificado que os planos e programas voluntários de gestão ambiental estão sendo implementados pelas atividades e empreendimentos.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais estabelecerá os procedimentos específicos para a instrução dos pedidos de emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declaração de baixo impacto ambiental, observando-se a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e., ainda, a adequação do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:



I – procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);

II – critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental;

III – procedimentos céleres para licenciamento ambiental de projetos de interesse social e utilidade pública, no cumprimento da supremacia do interesse público.

Art. 11 – Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e declaração de baixo impacto ambiental, serão definidos com base no cronograma de implantação do empreendimento, dispondo-se basicamente:

I – Prazo de validade da Licença Prévia (LP): mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II – Prazo de validade da Licença de Instalação (LI): mínimo de 2 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III – Prazo de validade da Licença de Operação (LO): mínimo de 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV – O prazo de validade da Autorização Ambiental será, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V – Prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental: 4 (quatro) anos.

§1º As Licenças Prévia e de Instalação e a Autorização Ambiental poderão ser renovadas uma vez, desde que não sejam ultrapassados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e IV.

§2º A renovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser pleiteada pelo empreendedor com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

§3º Haverá possibilidade de renovação da Licença de Operação, se houver requerimento do empreendedor, observando-se a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da SEMAR/PI.

§4º Observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do vencimento da Declaração de Baixo Impacto Ambiental, o empreendedor poderá requerer sua renovação.

§5º A Declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental não terá prazo de validade fixado, permanecendo a sua vigência até a implantação do empreendimento ou atividade.

§6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais poderá, no ato da renovação da Licença de Operação, da Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental, dilatar ou



comprimir o prazo de validade concedido anteriormente, respeitando-se os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V e mediante decisão motivada e após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade.

§7º No requerimento de renovação de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Desempenho Ambiental, em conjunto com os demais documentos necessários à instrução processual.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais poderá alterar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, mediante decisão motivada, quando houver:

- I – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II – Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;
- III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 13 – Para a concessão da Licença, Autorização ou Declaração de Baixo Impacto Ambiental a que se refere esta lei, o empreendedor não poderá ter débitos oriundos de multas ambientais irrecorríveis junto ao órgão ambiental.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais definirá os valores das taxas de análise e para obtenção da licença, Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental.

Parágrafo único – A Declaração de Dispensa de Licenciamento dispensará o empreendedor de cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Art. 15 – A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) tem como causa o exercício do poder de polícia, em consequência do licenciamento ambiental para que sejam praticados os atos pelos empreendedores no município.

Art. 16 – Aquele, pessoa física ou jurídica, proprietário do empreendimento, atividade, obra ou qualquer outro que se sujeita ao licenciamento ambiental, é o titular do pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



Art. 17 – O recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) previamente ao pedido de licença ambiental ou de renovação é condição para análise da viabilidade dos projetos sujeitos ao licenciamento.

Art. 18 – As atividades que se submetam ao licenciamento e sejam realizadas com inobservância de seu procedimento serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções contidas e trazidas pela Lei de Crimes Ambientais:

I - Advertência por escrito;

II - Multa;

III - Embargo;

IV - Desfazimento, demolição ou remoção;

V - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais eventualmente concedidos pelo município.

Parágrafo único – As punições a que se refere o caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 19 – A previsão dos valores da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), observando-se o tipo de licenciamento, o tamanho do projeto a ser implantado, os níveis de poluição e impacto ambiental, está contida no Anexo I desta lei.

Art. 20 – Aplica-se à presente lei, sempre que possível, a legislação tributária municipal.

Art. 21 – A arrecadação da Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) será revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita municipal de Sebastião Leal - PI,30 de Março de 2023


Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal



ANEXO I

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA)

Tabela 1			
CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE SEGUNDO O PORTE			
Porte do empreendimento/atividade	Área total produtiva (m²)	Investimento total (R\$)	Número de empregados
Pequeno	Até 200	Até 360.000,00	Até 5
Médio	De 200 a 1000	De 360.000,01 a 12.000.000,00	De 5 a 100
Grande	De 1000 a 10.000	Superior a 12.000.000,01	De 100 a 1.000

Observações:

- I. O porte do empreendimento/atividade será definido pelo parâmetro que der maior dimensão dentre os disponíveis no momento do requerimento;
- II. Considera-se investimento total o somatório do faturamento dos últimos 12 meses;
- III. Área total produtiva é todo o espaço que for utilizado para geração de riquezas.

Tabela 2			
PORTE DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE	VALORES DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (TLA) EM R\$		
	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
PEQUENO	180,00	300,00	500,00
MÉDIO	220,00	600,00	800,00
GRANDE	500,00	1.199,00	1.499,00
AGROPECUÁRIA	Licença Prévia (LP)	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
Até 100 empregados	3.300,00	9.000,00	12.000,00
Mais de 100 empregados	4.400,00	23.980,00	29.980,00

Observações:

- I: O valor da Licença Ambiental Simplificada será o somatório dos valores das licenças individuais dentro do porte do empreendimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



II: Para a renovação da Licença Ambiental de Operação com validade superior a um ano, o valor da licença ambiental será proporcional ao tempo concedido em anos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR-R\$/UNID
1.1	Autorização para limpeza de áreas (resíduos sólidos, entulho e vegetação suprimida).	Por m ² .	0,30
1.2	Autorização ambiental para execução de obras de canalização.	Por metro linear.	0,50
1.3	Autorização ambiental para corte de vegetação arbórea.	-	-
1.4	Autorização ambiental para poda de vegetação arbórea.	Por unidade.	5,00
1.5	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico.	-	-
1.6	Autorização ambiental para supressão de vegetação arbórea com levantamento florestal/fitossociológico por trecho de intervenção em ruas, avenidas e rodovias.	-	-
1.7	Autorização de transplante de vegetação arbórea.	Por unidade.	2,00
1.8	Autorização para utilização de som em vias públicas, praças e outros espaços públicos para realização de eventos, shows e espetáculos com fins lucrativos.	Por evento.	50,00
1.9	Vistoria técnica ambiental.	Por vistoria.	20,00 a 50,00
1.10	Vistoria ambiental com medição de ruídos/nível sonoro e expedição de seu respectivo laudo.	Por vistoria.	40,00
1.11	Emissão de parecer técnico ambiental de Dispensa de Licença Ambiental.	Por parecer.	50,00
1.12	Declaração de Baixo Impacto Ambiental.	Por parecer.	50,00

Observações:

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000*****CNPJ 01612610/0001-09
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoлеal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



I – A autorização para supressão de vegetação nativa observará o disposto na INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, VERSÃO 2020.1 (ATUALIZADA EM 17/03/2021) da SEMAR Piauí e os preços cobrados por ela;

II – As autorizações para corte de vegetação arbórea e supressão de vegetação arbórea seguirão, primariamente, o disposto na Instrução Normativa SEMAR Nº 5 DE 01/06/2020

ANEXO II

	FCE: Formulário de Caracterização do Empreendimento	Processo n°: Data de abertura ____/____/____ Assinatura: _____	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO INTERESSADO			
REQUERIMENTO PARA:			
()	RENOVAÇÃO	()	PRORROGAÇÃO
()	LICENÇA PRÉVIA – LP	()	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – ASV
()	LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI [] ADEQUAÇÃO	()	DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL – DBIA
()	LICENÇA DE OPERAÇÃO [] ADEQUAÇÃO	()	DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
()	LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	()	OUTROS: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

NOME FANTASIA: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



ENDEREÇO: _____ Nº

COMPLEMENTO: _____
BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: _____ CEP: _____
TELEFONE: () _____ FAX: () _____
CELULAR: () _____
E-MAIL: _____
REPRESENTANTE _____ LEGAL: _____
CPF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO [] O MESMO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/CPF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____ Nº

COMPLEMENTO: _____
BAIRRO/LOCALIDADE: _____ MUNICÍPIO: _____
UF: _____ CEP: _____
TELEFONE: () _____ FAX: () _____
CELULAR: () _____

2.1 DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO

OBJETO DO REQUERIMENTO: _____
CÓDIGO DA ATIVIDADE (RESOLUÇÕES 40/2021 E 33/2020 CONSEMA): _____ - _____ - _____ - _____

[] NÃO CONSTA DA RESOLUÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO: _____

2.2 PARÂMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE (PREENCHER OS CAMPOS COM OS PARÂMETROS PERTINENTES À ATIVIDADE, DE ACORDO COM RESOLUÇÕES CONSEMA 40/2021 E 33/2020)

PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE	PARÂMETRO	VALOR	UNIDADE

3. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 COORDENADAS

COORDENADAS UTM (X, Y):
X: _____
Y: _____
DATUM: ZONA:
[] SAD 69 [] 23
[] WGS [] 24

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
LATITUDE (S): _____
LONGITUDE (W): _____

3.2 A ÁREA DO EMPREENDIMENTO ABRANGE OUTROS ESTADOS? [] NÃO [] SIM

SE SIM, INFORMAR: _____

3.3 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO INTEGRAL, CRIADA OU IMPLANTADA, OU EM OUTRA ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL LEGALMENTE PROTEGIDA?

[] NÃO [] SIM. NOME: _____

3.4 O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO (OU ENTORNO, NO RAIO DE 1 O KM AO REDOR DA UC), DE ALGUMA UC, EXCETO APA OU RPPN?



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



[] NÃO [] SIM. NOME: _____			
3.5 ATIVIDADE SITUADA APA? () NÃO () SIM. NOME: _____			
3.6 BACIA HIDROGRÁFICA _____			
4. FASE ATUAL DO EMPREENDIMENTO	() PLANEJAMENTO	INSTALAÇÃO, INICIADA EM ____/____/____	() OPERAÇÃO, DESDE ____/____/____
5. O EMPREENDIMENTO POSSUI LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO ANTERIOR? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR: _____			
TIPO: _____		VALIDADE ____/____/____	
PROCESSO Nº: _____			
6. EXISTE(M) OUTRO(S) PROCESSO(S) REFERENTE(S) A ESTE EMPREENDIMENTO EM TRAMITAÇÃO NO CONDEMA? [] NÃO [] SIM			
PROCESSO	Nº	_____	TIPO

7. AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?			
[] NÃO (PASSE PARA O ITEM 8) [] SIM, PREENCHA ABAIXO:			
7.1 – DADOS REFERENTES À AMPLIAÇÃO:			
ATIVIDADE:			

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)			
7.2 DADOS DA ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO JÁ REGULARIZADO AMBIENTALMENTE RELACIONADA À AMPLIAÇÃO:			
ATIVIDADE:			

(VER RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 40 DE 17/08/2021 E RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 DE 16/06/2020)			
8. O REQUERIMENTO TEM PENDÊNCIA AMBIENTAL JUNTO AO CONDEMA? () NÃO () SIM, ESPECIFICAR:			
NOTIFICAÇÃO Nº _____ EMBARGO: _____			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



AUTO DE INFRAÇÃO: Nº _____

ADVERTÊNCIA APREENSÃO INTERDIÇÃO EMBARGO

[_____] OUTRO: _____

9. EXPLORAÇÃO FLORESTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SIM: RECUPERAÇÃO DE COBERTURA FLORESTAL C/ ESPÉCIE NATIVA

ÁREA: _____

SIM, PLANTIO FLORESTAL (EXÓTICA E/OU NATIVA)

SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO: (ATENÇÃO: PREENCHER OS ITENS 9.1 E/OU 9.2)

NÃO SIM: NATIVA: _____ HÁ ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: _____

SIM: NATIVA PLANTADA _____ HÁ ÁREA DESMATADA: NÃO
 SIM: Nº DA AUTORIZAÇÃO: _____

SIM: EXÓTICA EM APP _____ HÁ TIPOLOGIA FLORESTAL: _____

APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO:

NÃO SIM: USO PRÓPRIO
 SIM: COMERCIALIZAÇÃO EM FOMA DE CARVÃO
 SIM: COMERCIALIZAÇÃO, MADEIRA BRUTA
 SIM: DOAÇÃO
 SIM: OUTROS (ESPECIFICAR): _____

CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES

NÃO SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA DE ATÉ 50 HÁ
 SIM: PROPRIEDADE COM ÁREA ACIMA DE 50 HÁ

ÁREA A SER AVERBADA: _____

9.1 CASO JÁ TENHA PROCESSO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL OU DE INTERVENÇÃO EM APP (PROTOCOLADOS E/OU EM ANÁLISE NO CONDEMA) REFERENTE A ESSE EMPREENDIMENTO INFORMAR O(S) NÚMERO(S):
_____ ; _____

9.2 CASO JÁ TENHA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LIBERADA PARA ESSE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



EMPREENDIMIENTO, INFORMAR O(S) NÚMERO(S):

_____ ; _____

9.3 O EMPREENDIMIENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ÁREA RUAL?

[] SIM (RESPONDA A PERGUNTA ABAIXO) [] NÃO (PASSE PARA O ITEM 10)

9.3.1 A PROPRIEDADE POSSUI REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TERMO DE COMPROMISSO/CONDEMA OU AVERBAÇÃO)?

[] SIM [] NÃO

10. USO DE RECURSO HÍDRICO

10.1 O EMPREENDIMIENTO FAZ USO OU INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO?

[] NÃO (PASSE AO ITEM 5) [] SIM

10.2 EXISTE PROCESSO DE OUTORGA JÁ SOLICITADO JUNTO AO CONDEMA (EM ANÁLISE):
Nº PROTOCOLO _____

10.3 USO NÃO OUTORGADO (AINDA NÃO POSSUI OUTORGA)

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____.

10.4 USO DE VOLUME INSIGNIFICANTE? [] SIM [] NÃO

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____.

10.5 UTILIZAÇÃO DO RECURSO HÍDRICO É OU SERÁ COLETIVA? [] SIM [] NÃO

QUANTIDADE: _____;

QUANTIDADE: _____.

10.6 POSSUI OUTORGA/CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE?

[] SIM [] NÃO

Nº OUTORGA: _____.

Nº DA CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE: _____.

10.7 TRATA-SE DE REVALIDAÇÃO/RENOVAÇÃO DE OUTORGA? [] SIM [] NÃO

Nº OUTORGA: _____.

10.8 TRATA-SE DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE OUTORGA? [] SIM [] NÃO

Nº DA PORTARIA/ANO: _____

11. CONTATO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO EMPREENDIMIENTO:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DA PREFEITA



NOME: _____ TELEFONE: (_____)

CELULAR: (_____) E-MAIL: _____

12. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

DESTINATÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

CEP: _____ UF: _____

TELEFON: (_____) CELULAR: (_____)

FAX (_____) VÍNCULO COM O EMPREENDIMENTO: _____

E-MAIL: _____

[] DESEJO RECEBER INFORMAÇÕES ACERCA DO EMPREENDIMENTO TAMBÉM POR E-MAIL.